



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**DELIBERAÇÃO N.º 084, DE 26 DE JULHO DE 2005.**

Regulamenta a matrícula de estudantes de graduação e de pós-graduação em disciplinas de livre escolha.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, em sua 179ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de julho de 2005, considerando a necessidade permitir a interdisciplinaridade por meio de disciplinas de livre escolha, e tendo em vista o que consta do processo 23083.004425/2005-33,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar os estudantes de graduação e de pós-graduação, regularmente matriculados na UFRRJ, a realizarem matrícula em uma disciplina de livre escolha por semestre letivo.

§ 1º Entende-se por disciplina de livre escolha qualquer disciplina que não conste do currículo do curso.

§ 2º As disciplinas de livre escolha não serão consideradas na totalização de créditos para integralização do currículo do curso.

**Art. 2º** A matrícula em disciplina de livre escolha será solicitada pelo estudante ao Coordenador do Curso, por meio de requerimento, até o término do semestre letivo anterior.

**Art. 3º** Após análise da situação acadêmica do estudante e havendo a concordância do Coordenador do Curso, o processo será encaminhado ao Diretor do DAARG que consultará o Departamento a que pertence a disciplina de interesse do estudante sobre a liberação da vaga na disciplina.

**Parágrafo único.** Havendo liberação de vaga na disciplina pelo Departamento, o estudante será matriculado na disciplina com código especial.

**Art. 4º** O conceito obtido pelo estudante será encaminhado ao Decanato de Ensino de Graduação pelo Departamento, em formulário próprio.

**Art. 5º** O estudante que obtiver frequência e aprovação na disciplina de livre escolha receberá um certificado do Decanato de Ensino de Graduação contendo o grau obtido, sendo a sua carga horária contabilizada como atividade complementar.

**Art. 6º** A presente Deliberação vigorará a partir do segundo período letivo de 2005 e subseqüentes, revogando-se as demais disposições em contrário.

RICARDO MOTTA MIRANDA  
Presidente